DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6858/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9389/2015
PROTOCOLO	: 1597127
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 78/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
CONTRATADA	: REIS E VASCONCELOS LTDA – ME
VALOR	: R$ 68.940,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do Contrato Administrativo nº 78/2015 (fls. 7/13) alcançando também a formalização do termo aditivo.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 002/2015, já apreciado e aprovado conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN 5076/2016 (TC- 9392/2015) ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição gêneros alimentícios no valor de R$ 68.940,00 (sessenta e oito mil, novecentos e quarenta reais) com prazo de vigência contemplando o período de 02 de fevereiro de 2015 a 01 de agosto de 2015.

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização Contratual, alcançando a formalização do termo aditivo, conforme faculta o art. 120, II e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual e dos termos aditivos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 22012/2016 (fls. 63/68).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-2ª PRC-8153/2017 (fl. 253), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta segunda fase.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 002/2015, já apreciado e aprovado conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN 5076/2016 (TC- 9392/2015) ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição gêneros alimentícios, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 7).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 68.940,00 (sessenta e oito mil, novecentos e quarenta reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 9).

O prazo estabelecido contempla o período de 02 de fevereiro de 2015 a 01 de agosto de 2015, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 10).

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização Contratual, alcançando a formalização do termo aditivo, conforme faculta o art. 120, II e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No curso da instrução processual foi celebrado o termo aditivo (fls. 46/47), cujos atos se mostram em conformidade com as disposições legais vigentes conforme atesta o Corpo Técnico.

Procedendo a análise dos atos praticados nesta segunda fase, neles incluída a formalização do termo aditivo, ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 67), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela:
>
> a) **Regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 78/2015** celebrado entre o **Município de Ivinhema** (CNPJ Nº 03.575.875/0001-00) e a empresa **Reis e Vasconcelos Ltda - me** (CNPJ Nº 12.071.898/0001-78), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei

Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

b) **Regularidade e legalidade**, da formalização do **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 78/2015**, celebrado entre o **Município de Ivinhema** (CNPJ Nº 03.575.875/0001-00) e a empresa **Reis e Vasconcelos Ltda - me** (CNPJ Nº 12.071.898/0001-78), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual e do termo aditivo ora apreciados, mediante a seguinte dicção (fl. 253), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela **legalidade e regularidade da formalização do contrato em apreço e do 1º Termo Aditivo**, nos termos do art. 120, II e §4º, e art. 121, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente à formalização contratual e do termo aditivo revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria razão pela qual a presente contratação esta apta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 78/2015 (fls. 7/13) celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ivinhema/MS, CNPJ nº 03.575.875/0001-00, por seu Prefeito, Senhor Éder Uilson França Lima, CPF nº 390.231.411-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Reis e Vasconcelos Ltda. - ME, CNPJ nº 12.071.898/0001-78, por seu Representante, Senhor Jhonatan Reis Vasconcelos, CPF nº 019.606.471-64, como contratada, por guardar conformidade com as disposições legais pertinentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 - pela regularidade e legalidade da formalização do Primeiro Termo Aditivo (fls. 26/27) ao Contrato Administrativo nº 78/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ivinhema/MS, CNPJ nº 03.575.875/0001-00, por seu Prefeito, Senhor Éder Uilson França Lima, CPF nº 390.231.411-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Reis e Vasconcelos Ltda. - ME, CNPJ nº 12.071.898/0001-78, por seu Representante, Senhor Jhonatan Reis Vasconcelos, CPF nº 019.606.471-64, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 12 de julho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator